



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2018**

**PA SEI N. 0002387-47.2017.4.01.8012**

A **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, situada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP 76.805-902, por intermédio do Pregoeiro Alex Correa de Leles, nomeado pela Portaria SJ DIREF n. 5670111, de 01 de março de 2018, torna público aos interessados que, na forma da Lei n. 10.520/2002, do Decreto n. 5.450/2005, da Lei Complementar n. 123/2006, do Decreto n. 8.538/2015 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução **INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições e exigências constantes no processo administrativo em epígrafe, no presente Edital e em seus anexos.

### SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**Data:** 21/08/2018

**Horário:** 10 horas (horário de Brasília/DF)

**Endereço eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Telefone para contato:** (69) 3211-2452 **Fax:** (69) 3211-2423

**Código UASG:** 90025

**Unidade Interessada e Responsável da UG:** Serviço de Engenharia - SEREN/RO. Telefone (69) 3211-2425. E-mail: [seren.ro@trf1.jus.br](mailto:seren.ro@trf1.jus.br).

Caso não haja expediente ou ocorra situação que inviabilize a abertura do certame na data indicada acima, a sessão será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, sendo mantido o mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do pregoeiro em contrário.

Todos os horários desta licitação, mesmo decorrentes de possíveis adiamentos ou suspensões, têm como referência o horário de Brasília/DF, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

### SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a conclusão dos serviços de engenharia relativos à montagem/instalação dos equipamentos da nova subestação de energia elétrica abrigada do edifício sede da Seção Judiciária de Rondônia, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra., de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.
2. Os serviços serão prestados na sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, localizada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP 76805-902.
3. Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as do Edital.

### SEÇÃO II - DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Para fim de elaboração da proposta, a Seção Judiciária do Estado de Rondônia estimou o valor total dos serviços em **R\$ 388.487,80 (trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**, já incluso o BDI, conforme discriminados nas respectivas Planilhas em anexo, o qual será o **preço máximo** a ser aceito pelo Pregoeiro.
5. A despesa com a execução do objeto desta licitação correrão com créditos orçamentários na Unidade Gestora (UG):

090025; Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903; Natureza de Despesa (ND): 3390391 - Serviço de Pessoa Jurídica.

### SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6. Poderão participar deste Pregão Eletrônico que atenderem às exigências do Edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico Comprasnet provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
7. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável das disposições deste instrumento convocatório.
8. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
9. O credenciamento junto ao Comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
10. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Seção Judiciária do Estado de Rondônia responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
11. Não poderá participar deste Pregão o interessado:
  - a. autor do Projeto Básico e/ou Executivo ou empresas que possuam em seu quadro profissionais participantes da elaboração dos referidos projetos;
  - b. suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Seção Judiciária do Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção aplicada;
  - c. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
  - d. impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  - e. proibido de contratar com o Poder Público, em razão de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998;
  - f. proibido de contratar com o Poder Público, em razão de prática de ato de improbidade, nos termos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;
  - g. enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666/1993;
  - h. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
  - i. cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
  - j. que esteja com pedido ou se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
  - k. sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, quando uma das empresas já estiver participando da presente licitação, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e
  - l. reunido em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - m. cooperativa de mão de obra, conforme artigo 5º da Lei 12.690/2012;
  - n. organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição.
12. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação no certame, deverão ser exibidos em língua portuguesa, com valores cotados na moeda nacional do país.
13. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
14. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
15. No caso de ser verificada a participação no certame de qualquer empresa enquadrada em qualquer das hipóteses prevista no item 11 deste edital, o Pregoeiro procederá a imediata desclassificação ou recusa da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme fase em que se encontre o procedimento licitatório.

- a. A participação neste certame de qualquer empresa enquadrada em qualquer das hipóteses prevista no item 11 deste edital caracterizará comportamento inidôneo por parte da mesma, sujeitando-a à aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.
16. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos dos art. 42 e 43 e seus §§ da Lei Complementar n. 123/2006 e do art. 4º e seus §§ do Decreto n. 8.538/2015.

#### SEÇÃO IV - DA VISTORIA

17. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade de execução do objeto, mediante prévio agendamento de horário junto ao Serviço de Engenharia, de segunda a sexta-feira, das 09 às 18 horas, pelo telefone (69) 3211-2425, ou através do e-mail [seren.ro@trf1.jus.br](mailto:seren.ro@trf1.jus.br).
  - a. O agendamento deverá ser feito até 2 (dois) dias antes da realização da vistoria.
  - b. Após a vistoria, será expedido termo de vistoria pelo responsável da unidade ou outro servidor designado para a providência.
  - c. A vistoria deverá ser feita por legítimo representante da licitante, devendo ser profissional habilitado nos termos definidos pelo CONFEA.
18. Em razão da possibilidade de realização da vistoria, não caberá às licitantes a alegação de desconhecimento das condições de prestação dos serviços como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou pleitearem eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.
  - a. A licitante que optar por não realizar a vistoria, para efeito de aceitação da proposta, apresentará declaração de conhecimento de todas as condições do local, bem como das informações necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação, conforme Anexo II do edital.

#### SEÇÃO V - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DA LICITAÇÃO

19. O pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:
  - a. No horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);
  - b. Abertas as propostas, o pregoeiro verificará a conformidade do item com os requisitos estabelecidos;
  - c. Caso seja verificado que a proposta não atenda aos requisitos estabelecidos, será desclassificada pelo pregoeiro, de forma fundamentada, passando-se, em seguida, à abertura da fase de lances;
  - d. Classificadas as propostas, as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
  - e. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a compatibilidade de preço ofertado pela proponente classificada em primeiro lugar, com o valor máximo estimado para a contratação. Não sendo aceito, o pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado ou procederá à recusa da proposta caso o objeto não atenda às especificações;
  - f. Não sendo compatível o preço e se for negada a contraproposta, o pregoeiro recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;
  - g. Obtida proposta de preço julgada aceitável para o item, o pregoeiro solicitará ao respectivo licitante a proposta com os anexos obrigatórios, no prazo de até 04 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, e desclassificará a proposta não apresentada no prazo estipulado e as que não atendam a outras exigências deste edital;
  - h. Aceita a proposta de preço, o pregoeiro solicitará ao respectivo licitante os documentos de habilitação previstos neste edital, podendo dispensar a apresentação daqueles documentos previamente registrados no sítio do Comprasnet, no SICAF e demais sítios dos órgãos oficiais;
  - i. Caso seja necessário para fins de comprovação dos requisitos habilitatórios mencionados na alínea anterior, o pregoeiro fixará o prazo máximo de 02 (duas) horas para que a licitante encaminhe a documentação exigida para

fins de habilitação, via [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou, nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema eletrônico, via fax ou e-mail, sendo que nestes casos o pregoeiro disponibilizará aos demais licitantes os documentos encaminhados;

- j. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, constatado o não atendimento aos requisitos de habilitação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, o pregoeiro habilitará o licitante e fixará o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que a licitante realize a regularização da documentação e encaminhe a para fins de habilitação completa, via [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou, nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema eletrônico, via fax ou e-mail, sendo que nestes casos o pregoeiro disponibilizará aos demais licitantes os documentos encaminhados;
  - k. Descumprido os prazos para apresentação dos documentos de habilitação ou da proposta ou verificado o desatendimento de qualquer dos requisitos deste edital, o pregoeiro desclassificará a proposta ou inabilitará a licitante e aplicará à licitante classificada imediatamente a seguir o disposto na alínea “e” e seguintes deste item, e assim sucessivamente;
  - l. Encerradas as fases de aceitação da proposta e de habilitação, caso não haja quem pretenda recorrer, o pregoeiro adjudicará o objeto em favor da licitante julgada vencedora;
  - m. Se qualquer das licitantes manifestar a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.
20. Caso se faça mister examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro suspender a sessão. Ao suspender a sessão, o pregoeiro comunicará às licitantes a data e horário da reabertura.
21. O pregoeiro e a autoridade superior da Seção Judiciária do Estado de Rondônia poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e, sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.
22. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## SEÇÃO VI - DA FORMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

23. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á, de forma automática, a fase de recebimento das propostas.
- a. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR GLOBAL** da prestação do serviço, atentando para as especificações do item de acordo com as exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I), projetos e planilhas, considerados também incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
  - b. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
  - c. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
  - d. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
  - e. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
  - f. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, seja entrelinha, rasura, emenda ou borrão não ressalvado, importa na desclassificação da proposta registrada no sistema antes da abertura da sessão pública, além das sanções previstas neste Edital.
  - g. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
24. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Uma vez aberta a sessão do Pregão, não serão aceitos pedidos de desistência de propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25. Após a fase de lances, mediante solicitação do pregoeiro, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a **PROPOSTA COMERCIAL** escrita, de forma legível e inteligível, assinada com carimbo da empresa ou em papel timbrado, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o pregoeiro, em até 04 (quatro) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, com as especificações a seguir:
- Razão social completa da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone e correio eletrônico, além dos dados bancários;
  - Especificação de valores totais e unitários, com preços em Real (R\$), escritos em algarismos e por extenso, e valores do BDI em percentual e por extenso, devendo contemplar todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, custos de armazenamento, transporte, descarte correto dos insumos e disponibilização de profissional(is) habilitado(s), lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
  - Especificação do serviço de forma clara, completa e minuciosa, contendo descrição dos serviços requeridos, metodologia de execução, equipamentos e produtos a serem utilizados, e metodologia de avaliação dos resultados, não sendo aceita a oferta de serviços ou bens com especificações diferentes das indicadas neste Edital e Anexos;
  - Conter **declaração expressa de concordância do contratado com a adequação dos projetos que integram o Termo de Referência** deste edital de licitação (inciso II do art 13º do Decreto n. 7.983/13);
  - Informar **prazo de validade da proposta** não inferior **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do encerramento da licitação;
  - Informar **prazo de garantia dos serviços** não inferior a **05 (cinco) anos**, contados da data do recebimento definitivo do serviço;
  - Informar o nome completo, número do RG e do CPF, e cargo do representante da empresa que assinará o contrato.
26. Os seguintes documentos constituem **ANEXOS OBRIGATÓRIOS DE PROPOSTA**, devendo ser enviados pelo licitante classificado em primeiro lugar, através do sistema Comprasnet, no prazo consignado no item 25 deste edital e juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL:
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA (Anexo I-C)** com os quantitativos que entender necessários e suficientes, **preço global** não superior ao valor estimado pela Seção Judiciária do Estado de Rondônia, apresentado na Seção II deste Edital, e **preço de cada item** de sua planilha não superiores aos contidos na Planilha Orçamentária Estimada pela Seção Judiciária do Estado de Rondônia, já incluído o BDI dos materiais e serviços que serão efetivamente fornecidos e executados, vedado o uso das expressões "verba", "conjunto", "ponto", ou outras unidades genéricas.
    - Entende-se como “preço de cada item “a somatória de cada conjunto de subitens contida na coluna “TOTAL”;
    - Na formulação de sua proposta, a licitante deve considerar que os serviços que, de alguma forma, possam interferir na regular prestação jurisdicional deverão ser realizados fora dos dias e do horário de expediente, sendo as despesas trabalhistas e adicionais daí decorrentes de responsabilidade da futura CONTRATADA;
    - A licitante deverá observar as quantidades dos serviços/materiais da Planilha Orçamentária proposta pela Administração, não sendo admitida alterações, de forma que as arguições de omissões, enganos e erros deverão ser objetos de impugnações nos moldes e prazos estabelecidos na Seção XXIII deste edital;
    - Os preços propostos pela licitante são referentes à data de abertura das Propostas, serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação vigente, excluindo-se qualquer expectativa de inflação, e já acrescidos de todas as despesas concernentes aos equipamentos e serviços, com transporte dos bens, seguros, fornecimento do material, mão de obra, encargos sociais, benefícios, tributos, seguros, e demais despesas, e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;
    - Os preços deverão estar compatíveis com os correntes no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, não superiores ao máximo global e unitário definido na Planilha Orçamentária, com apenas duas casas decimais, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
  - PLANILHA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS (Anexo I-D)** dos serviços/insumos de todos os itens da planilha orçamentária, com demonstração da origem e formação dos preços dos insumos e serviços, bem como a indicação dos coeficientes de produtividade.
  - PLANILHA COMPOSIÇÃO DO BDI - Bonificações e Despesas Indiretas (Anexo I-E)**, de forma detalhada e em folha separada, em consonância com o preconizado no Acórdão TCU n. 2.622/2013-Plenário, respeitadas as reais obrigações da proponente quanto a impostos e contribuições, bem como as respectivas normas legais a que se submetem.
    - O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de BDI (Súmula n. 254, do Tribunal de

Contas da União – TCU);

- ii. Não deverão compor o BDI as despesas com administração local de obras, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro, as quais comporão a planilha orçamentária da obra como custeio direto, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas (Resolução n. 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ);
  - iii. Os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens (Súmula n. 253, do TCU);
  - iv. Os custos da composição do BDI não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.
- d. **PLANILHA CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Anexo I-F)**, com **prazo para a execução** do serviço não superior a **75 (setenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
- i. Os valores das etapas quinzenais poderão ter variação máxima de até 10% em relação aos valores quinzenais estabelecidos no cronograma físico-financeiro.
- e. **PLANILHA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS (Anexo I-G)**, aplicados aos custos da mão de obra estimada, observando que o percentual relativo às leis sociais a ser aplicados nos custos de mão de obra deverá guardar coerência com os definidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI da Caixa Econômica Federal, observada a última versão disponibilizada pela Caixa Econômica Federal em seu sítio eletrônico do SINAPI, na data de elaboração da proposta de preço.
- i. A licitante optante pelo Simples Nacional não deverão incluir na composição de encargos sociais os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.).
- f. **DECLARAÇÃO DE VISTORIA DE SERVIÇOS EM LICITAÇÃO**, emitida pela Justiça Federal quando da realização prévia da vistoria pela licitante ou **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO DO LOCAL**, conforme modelo do **Anexo II** deste edital, na forma exigida na Seção IV deste Edital;
- g. Enviar a **Planilha Orçamentária, a Planilha Composição dos Custos Unitários, a Planilha Composição do BDI e a Planilha Cronograma Físico-Financeiro**, além na versão PDF, assinadas e rubricadas, também no formato digital - **arquivo Excel ".XLS"**, com fórmulas de somatórios para conferência.
27. A omissão de qualquer das informações e documentos previstos nos itens 25 e 26 poderá ser motivo para recusa da proposta, aplicáveis as penalidades previstas neste edital.
28. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, bem como os lances insertos durante a sessão pública.
29. O licitante fica incumbido de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
30. Caso o licitante não consiga enviar a proposta e os anexos obrigatórios, previstos nos itens 25 e 26, através do sistema Comprasnet, deverá solicitar ao pregoeiro, dentro do prazo concedido, endereço eletrônico para realizar a remessa. Todavia, sempre que possível a proposta deverá ser inserida no Comprasnet, com vistas à transparência da licitação.
31. As propostas terão prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- a. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

32. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
33. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
34. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## SEÇÃO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

35. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, por omissão, irregularidade, defeito insanável ou que contenham quaisquer elementos que possam identificar as licitantes.
36. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## SEÇÃO IX - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

37. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
38. Os lances serão ofertados considerando o **VALOR GLOBAL**, conforme especificado no item 23, alínea "a".
39. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
40. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
41. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
42. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
43. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
44. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
45. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será automaticamente suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
46. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
47. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
48. Em caso de prolongamento demasiado da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, sem prejuízo dos atos já praticados, para retomá-la no dia útil subsequente, no mesmo horário, tantas vezes quantas necessárias, comunicando a suspensão, em cada ocasião, aos licitantes, por meio do *chat* disponível no sistema eletrônico.
  - a. As licitantes somente estarão liberadas do compromisso de acompanhar a sessão após a comunicação do Pregoeiro e o respectivo registro no sistema, sendo incabível qualquer alegação de abandono da sessão em razão de expediente, horário de almoço ou compromisso alheio ao certame.
49. O lance vencedor será considerado, para o valor global do item, sem fração de centavo, desprezados os valores a partir da terceira casa decimal de real.
50. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005 e neste edital.

## SEÇÃO X - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

51. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será considerado empate e proceder-se-á, sucessivamente, da seguinte forma:
  - a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
    - i. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme artigo 44, da Lei Complementar n. 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço

eletrônico [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br), e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br), se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme artigo 3º da mencionada norma legal.

- b. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- d. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.
- e. Na hipótese de não contratação nos termos estabelecidos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## SEÇÃO XI - DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

52. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, especialmente se o valor da proposta da licitante estiver acima do valor máximo estimado pela Administração.
  - a. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
  - b. O Pregoeiro não aceitará valores totais e unitários acima do estimado pela Administração.
  - c. Caso a licitante não aceite reduzir os valores totais e unitários que estiverem acima dos valores máximos estimados pela Administração, a proposta será recusada.
53. Verificada a compatibilidade dos preços e efetuada a eventual negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar encaminhará, em arquivo único, a **PROPOSTA COMERCIAL** de preço adequada ao último lance, inclusive quando decorrente de negociação, observadas as exigências contidas no item 25 da Seção VI deste Edital, e ainda, os **ANEXOS OBRIGATÓRIOS DE PROPOSTA**, conforme item 26 da Seção VI deste Edital, no prazo de até 04 (quatro) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
  - a. O prazo especificado no *caput* aplica-se somente à convocação da licitante classificada provisoriamente inicialmente em primeiro lugar, cabendo ao Pregoeiro, nas demais convocações, fixar prazo razoável para o envio da documentação, nunca inferior a 02 (duas) hora, ressalvada a hipótese de aceitação de prazo menor pela licitante, devidamente registrada no *chat*.
  - b. Após a primeira convocação, é dever das licitantes subsequentes prepararem suas propostas para apresentação imediata ao Pregoeiro, considerando sempre a possibilidade de desclassificação ou inabilitação da licitante anterior.
  - c. Caso a licitante não consiga enviar a proposta através do sistema Comprasnet, deverá solicitar ao Pregoeiro, no prazo de envio da documentação, endereço eletrônico para realizar a remessa.
  - d. Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet ou de endereço eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
  - e. Os originais e as cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Seção Judiciária do Estado de Rondônia, situada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, CEP 76805-902, Porto Velho/RO, no setor indicado pelo Pregoeiro.
  - f. A licitante que abandonar o Pregão ou deixar de enviar a documentação indicada nesta Seção, quando solicitada pelo Pregoeiro, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
54. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor total e unitários estimados e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.
  - a. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico dos setores competentes, a fim de orientar sua decisão.
  - b. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.
  - c. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os

preços de mercado, exceto quando se referirem a serviços, materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

- d. Em adoção ao formalismo moderado, o Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio da Proposta ou dos demais anexos para correção de erros de preenchimento ou quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes, vedado o aumento do valor global da proposta.
  - e. Não será aceita proposta com preços manifestamente inexequíveis.
  - f. Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove a coerência dos custos envolvidos na contratação com os de mercado.
  - g. Será considerada manifestamente inexequível, a proposta que apresente, nos termos do art. 48, § 1º da Lei n. 8.666/93, valor inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
    - i. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
    - ii. valor orçado pela Administração.
  - h. Da licitante classificada na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere às alíneas “i” e “ii” do item anterior será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei n. 8.666/93, igual a diferença entre o menor valor resultante do item anterior e o valor correspondente a proposta.
  - i. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
    - i. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
    - ii. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
    - iii. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
    - iv. verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
    - v. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
    - vi. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
    - vii. estudos setoriais;
    - viii. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; ou
    - ix. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços.
55. Será desclassificada a proposta que descumprir as especificações deste Edital, ou que não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro no prazo por ele fixado.
56. Encerrada a negociação, restando esta frutífera, com preço julgado aceitável, bem como a verificação de atendimentos as exigências das especificações técnicas do objeto e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital, o Pregoeiro procederá a aceitação da proposta no sistema e passará à fase de Habilitação.

## SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

57. O licitante deverá possuir cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF pelo menos no nível básico.
58. Para habilitação da licitante que teve a proposta aceita na fase de negociação/aceitação de proposta exigir-se-á documentação relativa a:
  - a. Habilitação jurídica;
  - b. Regularidade fiscal e trabalhista;
  - c. Qualificação econômico-financeira;
  - d. Qualificação técnico-operacional; e
  - e. Outros documentos específicos.

59. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** são os seguintes:
- Registro Comercial e suas atualizações em vigor, no caso de empresa individual;
  - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
  - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente, quando exigível;
  - Documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do Representante Legal da licitante, para fins de assinatura do Contrato.
    - Caso o Representante Legal, acima referido, não seja contemplado para tal no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar instrumento de mandato.
60. Em qualquer caso, o documento de constituição deve constar dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação.
61. Na habilitação jurídica também será verificada a composição societária da licitante e eventual participação indireta que ofenda ao artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993.
62. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** são os seguintes:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto a que se refere a presente licitação;
  - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal, mediante Certidão Negativa Conjunta de Débitos, ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;
  - Prova de regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade de Situação (CRS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal;
  - Prova de regularidade quanto aos débitos trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa.
63. O Pregoeiro poderá diligenciar junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou aos demais sítios oficiais para consultar e obter *on-line* os documentos constante no item 62 deste edital, de forma a dispensar a remessa pela licitante.
64. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** são os seguintes:
- Certidão Negativa de Falências e Concordatas, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 dias anteriores à data da abertura da proposta, se outra não houver no documento;
  - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que venha substituí-lo.
    - A avaliação da boa situação financeira se dará pelos Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), conforme fórmulas a seguir, e deverão apresentar VALOR MÍNIMO IGUAL A 1 (UM).
    - Comprovação de patrimônio líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização monetária para esta data através de índices oficiais, vedada a apresentação de balanços ou balancetes provisórios.
    - As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

- iv. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
65. Caso a licitante possua registro atualizado da qualificação econômico-financeira no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o Pregoeiro poderá consultar o sistema para comprovar os Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), bem como o registro de patrimônio líquido, emitindo declaração demonstrativa da situação do licitante, o que substituirá todos os documentos exigidos na alínea "b" do item 64 deste Edital.
66. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** são os seguintes:
- a. **Certidão de Registro/Regularidade de Pessoa Jurídica perante o Conselho de Classe** comprovando exercer atividade semelhante ao objeto. Caso a licitante tenha sede em outro Estado, deverá possuir visto do Conselho de Classe local quando da assinatura do contrato;
  - b. Comprovação de **Aptidão Técnica**, mediante apresentação de uma ou mais **Certidões de Acervo Técnico - CAT**, expedidas pelo Conselho de Classe, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a execução de serviço de **instalação de subestação abrigada com unidade geradora com capacidade mínima de 500 KVA**;
  - c. Comprovação de **Vínculo do Profissional** que exercerá a função de responsável técnico pelo objeto:
    - i. Sendo o profissional indicado sócio da licitante, essa condição deverá ser comprovada com a cópia do ato constitutivo da sociedade.
    - ii. Não sendo sócio, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo.
  - d. **Declaração Específica de Aceitação do Exercício da Função de Responsável Técnico**, assinada pelo(s) profissional(is), referente aos serviços do objeto deste instrumento, conforme Modelo de Declaração de Aceitação do Encargo de Responsável Técnico (**Anexo III**) deste Edital:
    - i. Contrato(s) de trabalho(s) não substituem a Declaração acima citada.
    - ii. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(i)s técnico(s) pela futura contratação somente poderá(ão) assumir tal condição relativamente a uma licitante. Serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função.
  - e. Comprovação de **Capacidade Técnico Operacional**, mediante apresentação de um ou mais **Atestados de Capacidade Técnico Operacional**, em nome da licitante, comprovando que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo com as seguintes características mínimas:
    - i. **Instalação de subestação abrigada com unidade geradora com capacidade mínima de 500 KVA**;
    - ii. O(s) atestado(s) poderá(ão) ser expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado a assinatura do representante legal da emitente, devendo a assinatura do signatário, em caso de pessoa jurídica de direito privado, ser reconhecida em cartório, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do pregoeiro;
    - iii. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) conjuntamente com a(s) ART/RRT, devidamente baixada(s), referente(s) ao serviço constante do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional.
67. Não será permitido o somatório de mais de uma CAT (alínea "b" do item 66) ou Atestado de Capacidade Técnico Operacional (alínea "e" do item 66) para atender as exigências mínimas de potência face as questões técnicas de complexidade, capacidade, potência e expertise.
68. Constituem, ainda, documentos de habilitação, a serem obtidas pelo Pregoeiro diretamente dos sítios eletrônicos dos órgãos responsáveis para verificação da inexistência de registros impeditivos para a contratação da licitante ou eventual descumprimento das vedações prevista neste Edital, bem como a verificação das declarações constante no Compransnet, sendo:
- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível através do sítio: [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
  - b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no sítio: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
  - c. Consulta Negativa na Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no sítio: [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3:105097212338475:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3:105097212338475:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
  - d. Declaração de enquadramento na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso

- beneficiária do regime diferenciado;
- e. Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e de proposta em conformidade com as exigências do Edital;
  - f. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
  - g. Declaração de inexistência de trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva;
  - h. Declaração de elaboração independente da proposta;
  - i. Declaração de superveniência de fatos impeditivos da habilitação; e
  - j. Declaração de reserva de cargo para pessoa com deficiência ou reabilitado quanto as regras de acessibilidade.
69. As declarações referidas nas alíneas "d" a "j" do item 68 deverão ser enviadas pelo licitante através do próprio Sistema Eletrônico do Comprasnet no momento do envio da proposta, sendo obtidas pelo Pregoeiro diretamente do sistema nesta fase de habilitação.
70. Para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas ou empresas de pequeno porte - ME/EPPs deverão apresentar toda a documentação, mesmo que apresente alguma restrição, o que não impede a sua habilitação, nos termos dos art. 42 e 43 e seus §§ da Lei Complementar n. 123/2006 e do art. 4º e seus §§ do Decreto n. 8.538/2015.
- a. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a da habilitação do proponente com declaração de vencedor do certame/item, prorrogáveis por igual período, a critério da Justiça Federal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - b. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520/02.
  - c. A não-regularização da documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, sendo facultado à Justiça Federal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogar a licitação.
71. O Pregoeiro poderá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a fim de verificar as condições de habilitação das licitantes.
72. Os documentos de habilitação não contemplados no SICAF e/ou nos demais sítios eletrônicos oficiais serão solicitados pelo Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, observado o prazo e as especificações estipuladas no item e seus subitens, sob pena de inabilitação:
- a. O prazo máximo para envio será de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro.
  - b. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;
  - c. Na hipótese de empresa filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
  - d. No caso de a licitante não enviar a totalidade da documentação solicitada ou de apresentar algum documento de cadastramento no SICAF vencido, o Pregoeiro poderá consultar sítios eletrônicos oficiais e obter documento comprobatório de regularidade. Poderá, ainda, solicitar à licitante o envio de informação complementar acerca dos documentos já enviados.
  - e. Caso o licitante não consiga enviar os documentos de habilitação através do sistema Comprasnet, deverá solicitar ao pregoeiro, dentro do prazo concedido, endereço eletrônico para realizar a remessa. Todavia, sempre que possível a proposta deverá ser inserida no Comprasnet, com vistas à transparência da licitação.
73. Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.
74. Caso a proposta não seja aceitável ou a licitante não atenda às exigências de habilitação, ou ainda, deixar de apresentar a documentação no prazo estipulado, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará a proposta e habilitação subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e habilitação que melhor atenda a este Edital.
75. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

### SEÇÃO XIII - DO RECURSO

76. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- A falta de manifestação no prazo estabelecido implica decadência do direito de recorrer e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
  - A alegação genérica de prejuízo, inobservância a princípio ou descumprimento de dispositivo legal ou editalício não caracteriza motivação recursal.
  - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
  - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
  - A ausência de registro das razões recursais configura desistência do recurso, salvo se as motivações expostas na intenção de recurso forem suficientes para demonstrar o prejuízo da licitante e a irregularidade da decisão contestada.
77. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n. 8.666/1993, fica franqueada aos interessados a vista do Processo Administrativo SEI n. 0002387-47.2017.4.01.8012, por meio de acesso digital no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com liberação imediata pelo Pregoeiro, após pedido e indicação de e-mail válido pelo interessado.
78. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
79. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
80. Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do pregoeiro, quando o referido mantiver sua decisão.
81. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

#### **SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

82. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
83. A homologação desta licitação compete ao Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, salvo na hipótese de recurso, quando a atribuição caberá ao Diretor do Foro.
84. O objeto deste Pregão será adjudicado GLOBALMENTE à licitante vencedora.

#### **SEÇÃO XV - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

85. Além de cumprir e fazer cumprir as demais obrigações constantes neste Edital e seus anexos, a Administração deverá convocar, formalmente, a Adjudicatária para:
- informar os dados de seu signatário e apresentar os documentos que comprovem que o mesmo é seu representante legal com poderes para assinar o contrato;
  - comprovar a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
86. A convocação de que trata o item 85 far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) e apenas em função da total impossibilidade da utilização desse meio, far-se-á a convocação por via postal.
87. Após recebidos e verificada a conformidade da informação e dos documentos solicitados no item 85, a Administração, via e-mail, deverá disponibilizar à Adjudicatária um canal eletrônico de comunicação de dados (*link*) para que a mesma efetue seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
88. Após a Adjudicatária efetuar o seu cadastramento no SEI, a Administração, via e-mail, deverá disponibilizar àquela um canal eletrônico de comunicação de dados (*link*), contendo o inteiro teor do Termo de Contrato, para que, eletronicamente, assine o contrato.
89. Além de cumprir e fazer cumprir as demais obrigações constantes neste Edital e seus anexos, a Adjudicatária deverá:
- atender à convocação de que trata o item 85, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma.
  - efetuar seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Tribunal Regional Federal da 1ª Região no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do *link*.

- c. assinar eletronicamente o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento canal eletrônico de comunicação de dados (*link*), contendo o inteiro teor do Termo de Contrato.
90. Se a licitante vencedora não cumprir as obrigações estabelecidas no item 89, é facultado à Administração convocar outra licitante para assinar o contrato, a qual está condicionada à prévia negociações de preços e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sujeitando-se a adjudicatária à aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

## SEÇÃO XVI - DA GARANTIA CONTRATUAL

91. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b. Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou
  - c. Fiança bancária.
92. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, devendo o interessado procurar a Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Rondônia para obter instruções de como efetuar-la.
93. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
94. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza ao CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.
- a. A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.
  - b. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
95. A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações, conforme previsto no artigo 40, inciso XIV, alínea “e”, da Lei n. 8.666/93.
- a. No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil Operações, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.
96. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.
97. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
  - d. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
98. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
99. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

## SEÇÃO XVII - DA CONTRATAÇÃO

100. Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93 será firmado Termo de Contrato com a licitante vencedora desta contratação, regulando a relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme Minuta do Contrato (Anexo IV) deste edital.

**SEÇÃO XVIII - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

101. A forma de execução dos serviços deste certame estão descritos e definidos no Termo de Referência (Anexo I) e Minuta do Contrato (Anexo IV) deste edital.

**SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

102. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE deste certame estão descritos e definidos no Termo de Referência (Anexo I) e Minuta do Contrato (Anexo IV) deste edital.

**SEÇÃO XX - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

103. O prazo de execução dos serviços, a vigência contratual e os procedimentos dos recebimentos provisório e definitivo deste certame estão descritos e definidos no Termo de Referência (Anexo I) e Minuta do Contrato (Anexo IV) deste edital.

**SEÇÃO XXI - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

104. As medições dos serviços e os pagamento decorrente dos serviços a partir deste certame serão efetuados na forma prevista no Termo de Referência (Anexo I) e Minuta do Contrato (Anexo IV) deste edital.

**SEÇÃO XXII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

105. Garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, a licitante poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da Justiça Federal de Rondônia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, e demais cominações legais, observada a graduação estabelecida no item 107, nos seguintes casos:

- a. cometer fraude fiscal;
- b. apresentar documento falso, seja durante a licitação ou quando da assinatura do contrato;
- c. fizer declaração falsa;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g. não mantiver a proposta;

106. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993.

107. Pelo descumprimento de obrigações editalícias, a Justiça Federal de Rondônia aplicará multa sobre o valor estimado para a contratação, conforme a graduação estabelecida abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Multa</b>	<b>Incidência</b>
1	Participação no Pregão mesmo impedido em razão das condições estabelecidas no item 11 deste Edital.	2,5% do valor global estimado	Por ocorrência
2	Abandono da sessão ou desistência da proposta após a abertura da sessão e antes da convocação no sistema, desde que previamente comunicado ao Pregoeiro.	0,5% do valor global estimado	Por ocorrência
3	Abandono da sessão ou desistência da proposta após a convocação no sistema, descumprimento dos prazos e das condições de envio da proposta ou habilitação ou da	1,5% do valor global estimado	Por ocorrência

	correção ou justifica das falhas apontadas pelo Pregoeiro.		
4	Descumprimento do prazo e das condições estabelecidas para assinatura do contrato ou recusa em assiná-lo.	10% do valor global estimado	Por ocorrência
5	Ocorrência injustificada das hipóteses previstas no item 104 do Edital, exceto alíneas "e", "f" e "g".	10% do valor global estimado	Por ocorrência
6	Descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital que não sejam objeto de multa específica.	1% do valor global estimado	Por ocorrência

108. Constituem motivo injustificado para atraso ou recusa a não manutenção, no ato de assinatura do contrato, da regularidade documental exigida no Pregão ou a descoberta de fato superveniente, cuja existência era de conhecimento da CONTRATADA, que a impeça de se habilitar em procedimentos licitatórios, assinar contratos com o Poder Público ou que resulte em atraso na assinatura do contrato.
109. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sem caráter compensatório, e sua cobrança não isentará a licitante da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
110. As multas serão recolhidas pela licitante, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU fornecida pela SJRO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.
111. As irregularidades constatadas após a assinatura do contrato ensejarão a aplicação das penalidades nele previstas.
112. Na aplicação de quaisquer penalidades, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à licitante/contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da SJRO, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

### SEÇÃO XXIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

113. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [selit.ro@trf1.jus.br](mailto:selit.ro@trf1.jus.br) com cópia para [alex.leles@trf1.jus.br](mailto:alex.leles@trf1.jus.br), até as 18 horas, no horário de Brasília-DF.
114. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
115. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
116. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [selit.ro@trf1.jus.br](mailto:selit.ro@trf1.jus.br) com cópia para [alex.leles@trf1.jus.br](mailto:alex.leles@trf1.jus.br), até as 18 horas, no horário de Brasília-DF.
117. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### SEÇÃO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

118. Ao Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado de Rondônia compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- A anulação do Pregão induz à do contrato.
  - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
119. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
120. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- a. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
121. As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
122. Em caso de divergências entre normas infralegais e as disposições estabelecidas neste Edital, prevalecerão as do Edital.
123. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
124. A data de abertura da sessão pública deste certame licitatório poderá ser transferida por conveniência do SJRO, observado o disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei 10.520/2002.

## **SEÇÃO XXV - DO FORO**

125. As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste Pregão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **SEÇÃO XXIII - DOS ANEXOS**

126. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo I-A - Memorial Descritivo Equipamentos: via PDF e via Assinada;

Anexo I-A - Memorial Descritivo Obra: via PDF e via Assinada;

Anexo I-A - Relatório de Observações Importantes: via PDF e via Assinada;

Anexo I-B - Projetos Executivos: via PDF e via impressa com capa assinada e carimbada ELETROBRÁS. O arquivo DWG será fornecido em mídia digital, mediante solicitação.

Anexo I-C - Planilha Orçamentária: via PDF, via EXCEL e via Assinada;

Anexo I-D - Planilha Composições dos Custos Unitários: via PDF, via EXCEL e via Assinada;

Anexo I-E - Planilha Composição do BDI: via PDF, via EXCEL e via Assinada;

Anexo I-F - Planilha Cronograma Físico-Financeiro: via PDF, via EXCEL e via Assinada;

Anexo I-G - Tabela Encargos Sociais SINAPI: via PDF;

Anexo I-H - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - Projetos e Planilha Orçamentária: via PDF e via Assinada;

Anexo I-I - Documentação de Aprovação Projetos na ELETROBRÁS: via Assinada.

Anexo II - Declaração de Aceitação e Conhecimento do Local;

Anexo III - Declaração de Aceitação do Encargo de Responsável Técnico;

Anexo IV - Minuta do Contrato.

Porto Velho, 08 de agosto de 2018.

**ALEX CORREA DE LELES**  
**PREGOEIRO**

**ANEXO I DO EDITAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. DA INTRODUÇÃO**

1.1 Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei n. 8.666/1993, no artigo 3º, incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002, nos incisos I, III e V e no § 2º do artigo 9º do Decreto n. 5.450/2005, foi elaborado o presente Termo de Referência que visa a contratação de serviços de engenharia relativos à montagem/instalação dos equipamentos da nova subestação de energia elétrica abrigada do edifício sede da Seção Judiciária de Rondônia, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, com vistas à conclusão da unidade de geração e suprimento de energia elétrica.

## **2. DO OBJETO**

2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para a conclusão dos serviços de engenharia relativos à montagem/instalação dos equipamentos da nova subestação de energia elétrica abrigada do edifício sede da Seção Judiciária de Rondônia, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.

## **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1 Devido à inundação causada pela enchente do Rio Madeira, calamidade pública esta ocasionada durante o período de fevereiro a abril de 2014, com abrangência nos Estados de Rondônia e Acre, o prédio em destaque sofreu vários transtornos, dentre eles a inundação e desativação parcial da subestação localizada no subsolo. Em vista dessas ocorrências, foi necessário realizar a reforma nas áreas afetadas direta e indiretamente pela enchente, bem como a elevação da subestação elétrica.

3.2 Os serviços de instalação dos equipamentos da subestação foram licitados em 2014, através da Tomada de Preços n. 04/2014, sendo executados durante o ano de 2016, aproximadamente 80% do total dos cabeamentos, equipamentos, quadros, disjuntores, etc., conforme detalhado no Relatório SJRO-SEREN (5432289). No entanto, ainda em 2016, a demanda foi paralisada e, posteriormente, abandonada pela empresa, sendo necessária a sua conclusão.

## **4. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO**

**4.1. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:** O objeto do Termo de Referência enquadra-se na definição de serviços comuns de engenharia, em conformidade com as orientações técnicas estabelecidas na OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, razão pela qual deverá ser contratado por meio de Pregão Eletrônico, com amparo no artigo 1º da Lei 10.520/2002 e na Súmula 257 do Tribunal de Contas da União, na forma eletrônica.

**4.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução das obras e serviços será feita sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

4.2.1. Justifica-se a execução dos serviços na sua forma indireta, por ausência de recursos materiais e humanos nesta Administração para realizá-lo diretamente, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada. Ademais, quanto a definição do regime de execução, a empreitada por preço global é a mais indicada para este objeto, já que todos os serviços/materiais envolvidos foram devidamente discriminados e quantificados em planilha orçamentária e de composição dos custos unitários, com definição de preços unitários e totais máximos, ou seja, com preço certo e total, podendo ser executados por uma única empresa e no prazo estipulado neste instrumento, nos moldes do cronograma físico-financeiro.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

5.1. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de entrega e instalação dos materiais e serviços a serem adquiridos, como tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrente.

5.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação.

5.3. Para a formulação da proposta, os licitantes deverão ofertar o Valor Global, referente aos serviços especificados na Planilha Orçamentária (6548864), acompanhada da Planilha de Composições de Custos Unitários (6548889), da Planilha de Composição do BDI (6548908) e Cronograma Físico Financeiro (6548922), anexos a este Termo de Referência.

5.4. Sagrar-se-á vencedor do certame o licitante que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL, observando os valores totais e unitários máximos estimados pela Administração através do SINAPI. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores de itens superiores ao estimado, mesmo que o valor total global seja inferior ao previsto pela Administração.

5.5. Deverão ser cotados todos os itens previstos no projeto e nas especificações, independentemente de constarem ou não da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, oferecida neste edital, devendo a licitante incluir na sua proposta de preços todos os serviços que julgue necessário à perfeita execução da obra, inclusive custos de instalações de canteiro e acampamento e de mobilização e desmobilização de obra, não podendo reclamar ou pleitear no futuro, sob alegação de erro, lapso, esquecimento ou qualquer outro pretexto.

5.6. A obra deverá ser planejada, orçada e executada tendo como base as dimensões, cotas e volumes indicados nos desenhos

do projeto. Os quantitativos considerados pela licitante impõem a execução total dos serviços previstos para o item, independente de divergirem do real.

5.7. Na hipótese de ser constatado que o PREÇO GLOBAL não corresponde à somatória dos Preços Totais de cada item da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, será efetuada nova somatória para apuração do PREÇO GLOBAL correto.

5.8. O PREÇO GLOBAL proposto apresentado na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA será de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos preços sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto.

5.9. Nos preços ofertados na proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução dos serviços e movimentação dos mobiliários, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.

5.10. As Planilhas Orçamentárias, Composições de Custos Unitários e Composição do BDI deverão ser entregue pela licitante em versão PDF, devidamente assinadas e rubricadas, bem como em formato digital "XLS", com fórmulas de somatórios para conferência.

5.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta de preços apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

5.12. Verificada a exatidão da formação da proposta de preço, mediante minuciosa análise da planilha orçamentária, o preço global resultante será o único e exclusivo valor considerado para efeito de julgamento e classificação.

5.13. Atendendo ao [Acórdão 1977/2013-Plenário](#), TC 044.312/2012-1, somente será considerado erro de planilha relevante, para efeito de aditivos ou supressões, se forem constatadas divergências nos quantitativos em cada item do orçamento acima de 10% do quantitativo previamente estimado pela Administração.

5.14. Nos moldes do inciso II do art. 13 do Decreto n. 7.983/13, deverá o licitante manifestar concordância com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

5.15. Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preços de outras licitantes, que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza, para serem computadas além do preço total proposto, bem como as que estabelecerem condições outras, além das previstas.

5.16. Será desclassificada a proposta:

- a. Que não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos ou que apresentarem preços iguais a zero ou irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação;
- b. Com valor total superior ao orçado pela JUSTIÇA FEDERAL ou com preços **manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
  - I. Serão consideradas **manifestamente inexequíveis**, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
    - i. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela JUSTIÇA FEDERAL, ou
    - ii. Do valor orçado pela JUSTIÇA FEDERAL.

5.17. A proposta deverá indicar, necessariamente, o nome do Responsável Técnico da empresa/serviços, e ainda, as comprovações técnicas conforme item 10 deste instrumento.

## 6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei 8666/93.

6.2. O prazo para execução dos serviços é de até 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitindo-se prorrogação, desde que previamente solicitada pela CONTRATADA, devendo ser motivada e pertinente

com os fatos arquivados no Diário de Obra.

6.3. Em caso de atraso na execução dos serviços, por ato imputado exclusivamente a CONTRATADA, esta deverá suportar os ônus decorrentes das despesas associadas à dilação da execução dos serviços da obra, como por exemplo, taxa de administração e controle, consumo de água e energia da obra.

6.4. O término do prazo de vigência da contratação não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

## 7. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados no prédio sede da Seção Judiciária de Rondônia, localizado na Av. Presidente Dutra, n. 2203 - Bairro Centro - Porto Velho/RO, em horário de expediente, podendo, ser executados nos finais de semanas e feriados, desde que previamente solicitado e fundamentado pela CONTRATADA e devidamente autorizado pelo gestor do contrato.

## 8. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

8.1. O valor global para a execução do objeto pretendido, que será considerado o valor máximo para fins de contratação, é de **R\$ 388.487,80 (trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**, conforme Planilha Orçamentária Estimativa (6548864), com base na Tabela SINAPI CAIXA REFERENCIAL de MAIO/2018 para a maior parte dos itens.

8.2 O preço estimado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente termo.

## 9. DA VISTORIA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As empresas interessadas poderão vistoriar o local dos serviços, acompanhadas por servidor da CONTRATANTE, e receber a DECLARAÇÃO DE VISTORIA DE SERVIÇOS EM LICITAÇÃO, de que conhecem as características que interfiram nos serviços e obra, especificados e orçados, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

9.2. Por força da Resolução nº 114 de 20 de Abril de 2010, do CNJ, art. 18, o licitante pode substituir a vistoria por uma declaração afirmando que já conhece previamente as condições locais para a execução do objeto.

9.3. A vistoria pela empresa interessada, para efeito de cumprimento da exigência acima, deverá ser previamente marcada através do telefone (69) 3211-2425, (Setor de Engenharia), de 2ª a 6ª-feira, no horário das 9h às 18h, feita por profissional habilitado que represente a empresa, até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para abertura do certame.

9.4. A empresa licitante fica ciente de que, optando ou não por realizar a Visita Técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto da Licitação.

## 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.1. As empresas interessadas deverão apresentar no certame licitatório:

- a. Certidão de Registro/Regularidade de Pessoa Jurídica perante o Conselho de Classe comprovando exercer atividade semelhante ao objeto. Caso a licitante tenha sede em outro Estado, deverá possuir visto do Conselho de Classe local quando da assinatura do contrato;
- b. Comprovação de Aptidão Técnica, mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas pelo Conselho de Classe, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a execução de serviço de instalação de subestação abrigada com unidade geradora com capacidade mínima de 500 KVA;
- c. Comprovação de Vínculo do Profissional que exercerá a função de responsável técnico pelo objeto:
  - I. Sendo o profissional indicado sócio da licitante, essa condição deverá ser comprovada com a cópia do ato constitutivo da sociedade.
  - II. Não sendo sócio, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo.
- d. Declaração Específica de Aceitação do Exercício da Função de Responsável Técnico, assinada pelo(s) profissional(is), referente aos serviços do objeto deste instrumento:
  - I. Contrato(s) de trabalho(s) não substituem a Declaração acima citada.

- II. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(i)s técnico(s) pela futura contratação somente poderá(ão) assumir tal condição relativamente a uma licitante. Serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função.
- e. Comprovação de Capacidade Técnico Operacional, mediante apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnico Operacional, em nome da licitante, comprovando que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo com as seguintes características mínimas:
- I. Instalação de subestação abrigada com unidade geradora com capacidade mínima de 500 KVA;
  - II. O(s) atestado(s) poderá(ão) ser expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado a assinatura do representante legal da emitente, devendo a assinatura do signatário, em caso de pessoa jurídica de direito privado, ser reconhecida em cartório, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do pregoeiro;
  - III. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) conjuntamente com a(s) ART/RRT, devidamente baixada(s), referente(s) ao serviço constante do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional. Justifica-se tal exigência pelo acréscimo consideravelmente da segurança quanto à documentação apresentada pelas licitantes, maior rapidez nas contratações e atendimento às normas abaixo listadas:
    - i. Art. 1º da Lei n. 6.496 de 7 de dezembro de 1977, *"Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)"* (grifo nosso).
    - ii. Art. 13 da Resolução n. 1.025 de 30 de outubro de 2009, *"Para os efeitos legais, somente será considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente"* (grifo nosso).
    - iii. Art. 14 da Resolução citada no item ii., acima, *"O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função"* (grifo nosso).

10.2. Não será permitido o somatório de mais de uma CAT (alínea "b" do item 10.1) ou Atestado de Capacidade Técnico Operacional (alínea "e" do item 10.1) para atender as exigências mínimas de potência face às seguintes questões técnicas:

- a. As diferentes habilidades necessárias para realizar processos de instalação em subsistemas relativamente às suas capacidades/potências;
- b. O exponencial crescimento da complexidade dos subsistemas proporcional ao aumento de suas capacidades/potências;
- c. As características complexas do subsistema.

## 11. DO CONTRATO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Para fins de assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação solicitadas no Edital e Termo de Referência.

11.2. Após convocação da empresa vencedora do procedimento licitatório, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato.

11.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido Contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

11.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecida neste instrumento.

11.5. O prazo de execução da obra será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

11.6. Para início das atividades no local de execução, a CONTRATADA deverá apresentar a ART de execução do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, com o devido registro na entidade de classe do profissional, e Cadastro Específico do INSS - CEI.

11.7. A CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

## 12. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços de conclusão da subestação deverão seguir minuciosamente todas as especificações do Memorial Descritivo (5453019), bem como projetos (5453064).

12.2. A conclusão da obra consiste basicamente na interligação de todo o cabeamento aos quadros de distribuição da nova

subestação, já executados, necessitando apenas de pequenos complementos, e à rede existente no prédio sede da Seção Judiciária de Rondônia. Para isso, serão fornecidos pela CONTRATANTE todos os projetos e memoriais descritivos. Para conclusão da obra também será necessária a aquisição de materiais, conforme preços da planilha orçamentária.

12.3. Os equipamentos, como transformadores, geradores, atenuadores de ruídos já se encontram no local da obra, faltando a interligação dos mesmos aos demais sistemas. Para instalação destes equipamentos deverão ser realizadas adequações físicas na estrutura da subestação (quebra de alvenarias, construção de paredes, pintura, etc.).

12.4. A empresa CONTRATADA deverá seguir as especificações dos projetos aprovados na ELETROBRAS, bem como, realizar todos os ajustes e reparos de praxe que se fizerem necessários para que a concessionária aprove a ligação da nova subestação.

12.5. A CONTRATADA deverá elaborar os manuais de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de todos os equipamentos e sistemas que compõe a subestação (transformadores, geradores, quadros etc.).

12.6. A CONTRATADA realizará todos os ajustes, parametrizações e comissionamento de todos os componentes, tais como, relés, disjuntores, geradores, transformadores e etc., para a primeira energização. A primeira energização deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado para realizar todas as manobras de energização até que constatado o perfeito funcionamento da subestação.

12.7. Deverá a CONTRATADA realizar todos os ensaios elétricos previstos nos memoriais descritivos e neste Termo de referência, dentro dos padrões das normas e indicações dos fabricantes dos equipamentos, bem como, fornecer cópia de todos os relatórios dos ensaios.

12.8. Deverá a CONTRATADA prestar todo e qualquer apoio e serviço corretivo, ajustes técnicos e operacionais durante os primeiros 04 (quatro) meses após o recebimento provisório, para que sejam sanados possíveis problemas de instalação, peças danificadas, problemas técnicos de montagem ou quaisquer outros problemas que só podem ser detectados após funcionamento constante dos equipamentos.

12.9. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local da obra um Livro de Ocorrências de Obra (diário de obras), com folhas numeradas.

- a. Os documentos relacionados neste item constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.
- b. No Livro de Ocorrência de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À Fiscalização do CONTRATANTE compete visitar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.

12.10. Ao final da obra, deverá a CONTRATADA apresentar relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

12.11. Na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, deverá a CONTRATADA dispor de profissional com curso superior na área de engenharia elétrica e registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

12.12. O canteiro de obras deverá ser supervisionado por mestre de obras da CONTRATADA, em período integral, responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.

12.13. No local das obras e serviços deverá a CONTRATADA manter os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

12.14. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

12.15. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

12.16. Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à Fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

12.17. A CONTRATADA exonera, desde já, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas de que trata o item 12.16. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.

12.18. A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens

públicos ou particulares.

12.19. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, mesmo as que foram concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressaltando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

12.20. Cabe à CONTRATADA e correrá por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.

12.21. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

12.22. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE.

12.23. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

12.24. A CONTRATADA solicitará da CONTRATANTE a autorização prévia para a realização de serviços fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal, os equipamentos e as ferramentas próprias.

12.25. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da Engenharia da Justiça Federal, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18. Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

12.26. Todo o fornecimento dos equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a seus funcionários em todo o período da obra.

12.27. A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

12.28. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

12.29. A CONTRATADA manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

12.30. Caberá à CONTRATADA comunicar à Fiscalização da Engenharia da Justiça Federal, e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

12.31. Cumprirá à CONTRATADA manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

12.32. Caberá à CONTRATADA manter controle da entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

12.33. A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

12.34. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Nos termos do que estabelece o artigo 72 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE, até o limite de 30% (trinta por cento).

13.2. A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

13.3. Para tanto deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s)

qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da SUBCONTRATADA em participação de licitações, bem como apresentar comprovação de aptidão técnico operacional para a parte dos serviços subcontratados.

13.4. As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

#### **14. DAS RESPONSABILIDADES**

14.1. As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

14.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a. Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

14.3. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

14.4. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

14.5. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades e de outras obrigações previstas neste Termo de Referência:

- a. Participar da Reunião Presencial, na sede da Justiça Federal de Rondônia, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do contrato), para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;
- b. Receber a Ordem de Serviço, imediatamente após seu efetivo recebimento;
- c. Apresentar a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo e condições estipuladas neste instrumento;
- d. Dar início aos serviços a partir da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente;
- e. Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;
- f. Executar os serviços dentro do prazo contratado obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, do Decreto-Lei n. 92.100/85, os projetos, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação;
- g. Aplicar nos serviços, materiais de boa qualidade e previstos nos projetos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes;
- h. Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra;
- i. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;
- j. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;

- k. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE;
- l. Manter no local pessoal e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pela Fiscalização;
- m. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente (das 08 às 18 horas), aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, podendo a critério da Justiça Federal ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e seja ainda autorizado pelo agente fiscalizador da CONTRATANTE;
- n. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério do CONTRATANTE, seja considerada inconveniente;
- o. Cumprir, na execução do contrato, todas as exigências impostas pela Lei n. 6.514 de 22/12/77 e Portaria n. 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas;
- p. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;
- q. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- r. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- s. Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados;
- t. Os serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual;
- u. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados;
- v. Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;
- w. Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- x. Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;
- y. A CONTRATADA deve providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como, ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus ao CONTRATANTE;
- z. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;
- aa. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77, e Cadastro Específico do INSS - CEI;
- ab. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- ac. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável;
- ad. Manter Livro Diário de Registro atualizado e à disposição da Fiscalização a qualquer momento, conforme modelo padrão indicado pelo CONTRATANTE;
- ae. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final, respeitando as normas de destinação aplicáveis, inclusive municipais;

- af. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, no que couber, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, conforme disposição constante no art. 618 da Lei n. 10.406/2002;
- ag. Manter, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento dos pagamentos compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 16.1 Caberá à CONTRATANTE:

- a. Realizar reunião presencial, na sede da Justiça Federal de Rondônia, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do contrato), para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;
- b. Expedir a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato;
- c. Fiscalizar e orientar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo;
- d. Manifestar-se sobre a medição dos serviços executados pela CONTRATADA;
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- h. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- i. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais SUBCONTRATADAS, às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;
- j. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- k. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;
- l. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- m. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste instrumento;
- n. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste instrumento podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- o. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93).

## 17. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Serviços Executados (medição) a cada 15 (quinze) dias corridos, para a FISCALIZAÇÃO conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA. Serão efetuadas no máximo 05 (cinco) medições, já incluída a última que coincidirá com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

- a. A medição deverá conter somente os serviços e materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.
- b. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a penúltima medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato;
- c. O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

17.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela

CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

## **18. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

18.1. O Recebimento Provisório do serviço será realizado da seguinte forma:

18.1.1. O recebimento provisório é o que se efetua em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após a realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

18.1.2. Cabe à CONTRATADA comunicar formalmente, por intermédio da Fiscalização, dentro do prazo contratual de execução dos serviços, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme contrato.

18.1.3. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

18.1.4. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

18.1.5. O recebimento dos serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e gestor do contrato, mediante a termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA.

18.1.6. Após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato, a fiscalização deverá vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA, todas as condições contratuais, observando que:

- a. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação a CONTRATADA, etc;
- b. Em caso de não finalização dos serviços ou da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as omissões, falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

18.1.7. A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

18.1.8. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais a fiscalização ou gestor do contrato deve:

- a. Lavrar relatório circunstanciado, apontando falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
- b. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;
- c. Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento com informações dos motivos de sua rejeição.

18.1.9. A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas submetendo à nova verificação a etapa impugnada, observando o prazo de execução dos serviços que não será interrompido.

18.1.10. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova vistoria.

18.1.11. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, em até 05 (cinco) dias da comunicação da CONTRATADA, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.

18.1.12. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

18.1.13. O recebimento provisório somente pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

18.2. O Recebimento Definitivo do serviço será realizado da seguinte forma:

18.2.1. O Recebimento Definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

18.2.2. O recebimento se dará no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, com observação do funcionamento/produktividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada vistoria por intermédio da Fiscalização designado, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

18.2.3. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 10 (dez) dias corridos, contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias, caracterizando atraso em caso de não cumprimento.

18.2.4. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da CONTRATADA, bem como o prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

18.2.5. Independente do recebimento definitivo, deverá a CONTRATADA prestar todo e qualquer apoio e serviço corretivo, ajustes técnicos e operacionais durante os primeiros 04 (quatro) meses após o recebimento definitivo, para que sejam sanados possíveis problemas de instalação, peças danificadas, problemas técnicos de montagem ou quaisquer outros problemas que só podem ser detectados após funcionamento constante dos equipamentos.

## 19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado, de acordo com as medições quinzenais apuradas pela fiscalização, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela licitante vencedora.

19.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, contados após o atesto da fiscalização.

19.3. Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, bem como indicar o código do Fundo da Previdência e Assistência Social – FPAS, no caso de recolhimento para o INSS, além de anexar e encaminhar à CONTRATANTE a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

19.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$ , onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

19.5.1. Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

19.6. O prazo para pagamento ficará interrompido enquanto houver pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

19.7. No texto da Nota Fiscal ou DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a. descrição do serviço prestado, com sua quantidade, e valor total, conforme medição;
- b. o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;
- c. nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito; e
- d. informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.244/12.

19.8. Para pagamento da última medição, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares juntamente com a Nota Fiscal ou DANFE:

- a. Folhas do Diário de Obra referente ao período de medição, atestada pela Fiscalização;
- b. Guias de recolhimento de encargos previdenciários (GRPS, GFIP e ISSQN), com os devidos recolhimentos nas próprias guias, devendo delas constar o número CEI;

- c. Relatório de Serviços Executados devidamente aprovado pela Fiscalização;

19.9. Caso haja erro na Nota Fiscal, recusa do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

19.10. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

19.11. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

19.12. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 do item 20.8, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20.2. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

- a. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Justiça Federal, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 do item 20.8;
- d. A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 10% (dez por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela CONTRATADA e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

20.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

- a. Caso haja a inexecução parcial do objeto, com ou sem abandono da obra ou serviço, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato.
- b. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a 0,20% por dia de atraso, limitada a 10% do valor total contratado.

20.4. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:

- a. A CONTRATADA deixar de executar, ao término do prazo fixado para a conclusão da obra, 30% do valor total do contrato.
- b. Ocorrer a execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- c. A CONTRATADA abandonar a execução dos serviços, sem justificativa, por 05 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis intercalados.

20.5. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos em relação ao cronograma aprovado pela fiscalização.

20.6. Os percentuais referidos no item 20.4 acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

20.7. Será configurado **atraso injustificado** na execução da obra, quando:

- A CONTRATADA executar menos de 70% do previsto no cronograma físico-financeiro, no período de cada medição.
- A CONTRATADA não concluir a obra no período previsto no cronograma físico-financeiro, exceto quando aprovada a prorrogação de prazo pela Fiscalização, mediante pedido prévio devidamente justificado pela CONTRATADA.

20.7.1 Os dias de atraso injustificado de que trata o item 20.7 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

20.8. Além das multas previstas no item 20.3 poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no *caput* desta cláusula, segundo graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 - Grau e correspondência da Penalidade

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2 - Tipos de Ocorrências e Grau de Penalidades

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência	2
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências da Justiça Federal para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4

10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
Para os itens a seguir, <b>DEIXAR DE:</b>		
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a data prevista no cronograma aprovado pela fiscalização; por dia de atraso.	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	4
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5
24	Executar os serviços de reparos e ajustes pelo período de até 04 (quatro) meses, após o recebimento definitivo, no prazo razoável definido pelo gestor do contrato, conforme item 12.8 deste instrumento; por ocorrência.	5

20.8.1. As faltas cometidas pelos empregados/funcionários das SUBCONTRATADAS serão consideradas como se cometidas pela CONTRATADA.

20.9. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

20.10 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- a. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- c. apresentar documentação falsa;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- e. não mantiver a proposta;
- f. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo;
- h. fizer declaração falsa;
- i. cometer fraude fiscal; ou
- j. deixar de executar a totalidade do contrato.

20.10.1. Para os fins do disposto na alínea "g", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/93.

20.11. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

20.12. A CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

20.13. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a União e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

20.14. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

20.14.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, a diferença será descontada da garantia contratual.

20.14.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida através da GRU no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação oficial.

20.14.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União.

20.15. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

20.16. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

## **21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

21.1. A CONTRATADA deverá apresentar Ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou
- c. Fiança bancária.

21.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, devendo o interessado procurar a Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Rondônia para obter instruções de como efetuar-la.

21.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

21.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza ao CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

21.4.1. A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.

21.4.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.5. A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também

deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações, conforme previsto no artigo 40, inciso XIV, alínea “e”, da Lei n. 8.666/93.

21.5.1. No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil Operações, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

21.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

21.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

21.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

21.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

## **22. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

22.1. Na eventualidade de o prazo de execução do serviço for prorrogado de modo a ultrapassar 12 (doze) meses contados da data-base de elaboração da planilha orçamentária estimativa pela Administração, ou seja, de maio/2018, em face de suspensão do serviço no interesse da Administração, caso fortuito, força maior, ou em face da prorrogação do prazo de entrega do serviço no interesse da Administração, sem que se caracterize como atraso da CONTRATADA, o valor das parcelas a receber serão reajustadas pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI setor “Materiais e Serviços”, da Fundação Getúlio Vargas, pela coluna “acumulado nos últimos 12 meses”.

## **23. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

23.1. A garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no artigo 618 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

23.2. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e defeitos verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo artigo 69 da Lei n. 8.666/93 e o artigo 12 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

24.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Supervisor da Seção de Serviços Gerais - SESEG/RO, com a assistência técnica a cargo do Engenheiro Eletricista contratado, Sr. RAFAEL MAZULLO (CREA n. 5063607336/SP), e da Engenheira Civil CONTRATADA, Sra. LAÍS CORRÊA BADRA (CREA n. 7290 D/RO).

## **25. DOS ANEXOS**

- a. Anexo I-A - Memorial Descritivo Equipamentos: via PDF 5453019; Via Assinada 5460352.
- b. Anexo I-A - Memorial Descritivo Obra: via PDF 5453019; Via Assinada 5460460.
- c. Anexo I-A - Relatório de Observações importantes: via PDF 5453019; Via Assinada 5460473.
- d. Anexo I-B - Projetos Executivos: Via PDF 5453064; Via impressa com capa assinada e carimbada ELETROBRÁS 5453908. O arquivo DWG será fornecido em mídia digital, mediante solicitação.
- e. Anexo I-C - Planilha Orçamentária: Via PDF 6548864; Via EXCEL 6549241; Via Assinada 6549648
- f. Anexo I-D - Planilha Composições Custos Unitários: Via PDF 6548889; Via EXCEL 6549241; Via Assinada 6549648
- g. Anexo I-E - Planilha Composição BDI: Via PDF 6548908; Via EXCEL 6549241; Via Assinada 6549648
- h. Anexo I-F - Planilha Cronograma Físico-Financeiro: Via PDF 6548922; Via EXCEL 6549241; Via Assinada 6549648
- i. Anexo I-G - Tabela Encargos Sociais SINAPI: Via PDF 5453476

- j. Anexo I-H - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - Projetos e Planilha Orçamentária: Via PDF 5453494; Via Assinada 5453922
- k. Anexo I-I - Documentação de Aprovação Projetos na ELETROBRÁS 5453922

Os anexos acima estarão disponíveis aos interessados no sistema Compranet e no portal da Seção Judiciária de Rondônia na internet ([portal.trf1.jus.br/sjro](http://portal.trf1.jus.br/sjro)), no menu "Transparência", submenu "Licitações", link "Pregão, ano "2018", no seguinte endereço eletrônico: <http://portal.trf1.jus.br/sjro/transparencia/licitacoes/2018-1.htm>.

Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio do sistema Comprasnet ou do portal da Seção Judiciária de Rondônia, as licitantes poderão solicitá-los por meio de mensagem de correio eletrônico ao endereço [seren.ro@trf1.jus.br](mailto:seren.ro@trf1.jus.br).

Os interessados poderão, ainda, retirar a mídia contendo os arquivos digitais necessários à elaboração da proposta, em dias úteis, das 09 às 18 horas, junto ao Serviço de Engenharia, na Seção Judiciária de Rondônia, situada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP 76.805-902, sendo aconselhável agendar a retirada através do e-mail informado acima ou do telefone (69) 3211-2425.

Os interessados deverão levar mídia apropriada para gravação dos arquivos (CDR, DVD, DVD-R, Pen Drive e assemelhados).

Porto Velho, 01 de agosto de 2018.

(assinado eletronicamente)

**Lais Badra**

Eng. Civil CONTRATADA SJRO  
CTO-RO (Portaria Presi n. 377/2015)

## ANEXO II DO EDITAL

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO DO LOCAL

**Pregão Eletrônico: 11/2018 da Seção Judiciária de Rondônia - UASG: 090025**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida à .....  
(endereço completo) ....., nos termos da Resolução n. 114 de 20 de Abril de 2010, do CNJ, art. 18, DECLARA que conhece e aceita as condições do local e dos equipamentos onde será executado o objeto desta licitação.

OBSERVAÇÃO: Declaração exigida apenas para os licitantes que não realizaram a Vistoria Prévia, nos termos da Seção IV deste Edital. Aos que realizaram a referida vistoria *in loco*, apresentar a Declaração emitida pela Seção Judiciária de Rondônia.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

Assinatura

(Nome legível /carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO III DO EDITAL****DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO ENCARGO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO****Pregão Eletrônico: 11/2018 da Seção Judiciária de Rondônia - UASG: 090025**

(Nome do Profissional) ....., (Especialidade Profissional) .....,  
 RG n. ...., CPF n. ...., Inscrição CREA n. ...., residente à  
 ..... (endereço completo) ....., DECLARA que aceita o encargo de Responsável Técnico para  
 execução do objeto deste certame, atendendo todas as condições do referido edital e anexos, conforme indicação realizada pela  
 empresa (Nome do Licitante) ..... CNPJ n. ....

OBSERVAÇÃO: Deverá ser apresentado uma Declaração para cada profissional indicado.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

Assinatura

(Nome legível /carimbo e assinatura do profissional indicado como Responsável Técnico)

**ANEXO IV DO EDITAL****MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N. \_\_\_\_\_ /2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
 A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE  
 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE  
 RONDÔNIA, E EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A  
 CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
 RELATIVOS À MONTAGEM/INSTALAÇÃO DOS  
 EQUIPAMENTOS DA NOVA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA  
 ELÉTRICA ABRIGADA DO EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO  
 JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, INCLUINDO O  
 FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_, de acordo com a representação outorgada por \_\_\_\_\_.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0002387-47.2017.4.01.8012, com base no Pregão Eletrônico n. 11/2018, nos termos da Lei n. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente contratação tem como objeto a execução de serviço de engenharia para conclusão da montagem/instalação dos equipamentos da nova subestação de energia elétrica abrigada do edifício sede da Seção Judiciária de Rondônia, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, com vistas à conclusão da nova unidade de geração e suprimento de energia elétrica.

§ 1º Os serviços deverão ser prestados no edifício sede da Seção Judiciária de Rondônia, localizado na Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - Porto Velho/RO - CEP: 76805-902, em horário de expediente, podendo, ser executados nos finais de semanas e feriados, desde que previamente solicitado e fundamentado pela CONTRATADA e devidamente autorizado pelo gestor do contrato.

§ 2º A descrição detalhada dos serviços, suas características e quantitativos estão contidos no Termo de Referência, Memoriais Descritivos e Projetos constante no Edital de Pregão Eletrônico n. 11/2018 e na Proposta Comercial da CONTRATADA que, para todos os fins de direito, integram este contrato independentemente de transcrição.

§ 3º São anexos do presente contrato:

ANEXO I - Planilha Orçamentária da CONTRATADA;

ANEXO II - Planilha Composição de Custos Unitários da CONTRATADA;

ANEXO III - Planilha Composição do BDI da CONTRATADA; e

ANEXO IV - Planilha Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA.

§ 4º Integram o presente contrato, dele fazendo parte, o Edital de Pregão Eletrônico n. 11/2018 e seus anexos, sendo exigíveis as obrigações ali definidas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será realizado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da alínea “b”, inciso VIII, do art. 6º da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903; Natureza de Despesa (ND): 3390391 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O presente contrato possui o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme composição discriminada na Planilha Orçamentária da CONTRATADA (ANEXO I).

Parágrafo Único. O preço constante do *caput* desta Cláusula é líquido e certo, nele estando incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços contratados, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes, deslocamentos e diárias, mão-de-obra e detalhamentos que se fizerem necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de qualquer natureza, e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Na excepcionalidade de o prazo de execução do serviço for prorrogado de modo a completar 12 (doze) meses contados da data-base de elaboração da planilha orçamentária estimativa pela Administração, ou seja, de maio/2018, em face de suspensão do serviço no interesse da Administração, caso fortuito, força maior, ou em face da prorrogação do prazo de entrega do serviço no interesse da Administração, sem que se caracterize como atraso da CONTRATADA, poderá ser admitido reajuste pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI setor “Materiais e Serviços”, da Fundação Getúlio Vargas, pela coluna “acumulado nos últimos 12 meses”, que incidirá tão somente sobre a parcela que vier a ser executada após esse prazo de um ano.

§ 1º O reajuste previsto no *caput* desta Cláusula não incidirá sobre parcelas em atraso decorrente de culpa atribuída à CONTRATADA, considerado o prazo final de execução previsto neste instrumento.

§ 2º O valor do reajustamento incidente sobre a parcela referida nesta Cláusula deverá ser discriminado na fatura emitida pela CONTRATADA e devidamente atestada pela Fiscalização do contrato.

§ 3º Caberá à CONTRATADA solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação efetiva dos custos que envolvem a contratação, mediante respectiva planilha e memória de cálculo.

§ 4º Após análise e aprovação da memória de cálculo, o reajuste contratual será apostilado nos termos do artigo 65, § 8º da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei n. 8666/93, computando-se nesse lapso temporal os prazos de expedição da ordem de serviço, de início da execução, de execução e de recebimento dos serviços.

§ 1º O prazo de execução dos serviços é de **75 (setenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitindo-se prorrogação, desde que previamente solicitada pela CONTRATADA, devendo ser motivada e pertinente com os fatos arquivados no Diário de Obra.

§ 2º A Ordem de Serviço será emitida no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

§ 3º Para início das atividades no local de execução, a CONTRATADA deverá apresentar a ART de execução do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, com o devido registro na entidade de classe do profissional, e Cadastro Específico do INSS - CEI.

§ 4º Cada etapa construtiva deverá ser concluída nos prazos estipulados no Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA (ANEXO IV).

§ 5º Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados em face de alteração quantitativa ou qualitativa solicitada pela CONTRATANTE e que comprovadamente interfira nos prazos, ou por motivo superveniente devidamente aceito pela CONTRATANTE, caso em que a CONTRATADA deverá solicitar a prorrogação e apresentar justificativa escrita da impossibilidade de cumprimento do prazo, antes de expirado o prazo a prorrogar, sob pena de incorrer nas penalidades relativas a atraso no adimplemento da obrigação previstas neste termo.

§ 6º Em caso de atraso na execução dos serviços, por ato imputado exclusivamente a CONTRATADA, esta deverá suportar os ônus decorrentes das despesas associadas à dilação da execução dos serviços da obra, como por exemplo, taxa de administração e controle, consumo de água e energia da obra.

§ 7º O término do prazo de vigência da contratação não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b. Seguro-Garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”, ou;
- c. Fiança Bancária.

§ 1º Caso o valor total contratado seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor estimado pela CONTRATANTE para o certame, fica obrigada a CONTRATADA a apresentar GARANTIA ADICIONAL, correspondente a diferença entre os dois valores, podendo escolher quaisquer das modalidades no *caput* desta cláusula, observando as demais obrigações nesta cláusula.

§ 2º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

§ 3º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 4º O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

- a. A retenção efetuada com base o § 4º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a

**CONTRATADA.**

- b. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 5º A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, devendo o interessado procurar a Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Rondônia para obter instruções de como efetuar-la.

§ 6º A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações, conforme previsto no art. 40, inciso XIV, alínea “e”, da Lei nº 8.666/93.

- a. No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil Operações, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 7º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 8º Caso a CONTRATADA opte pela carta de fiança, essa deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.

§ 9º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, inclusive contra terceiros;
- Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

§ 10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar expressamente todos os eventos indicados no item anterior.

§ 11 A CONTRATADA obriga-se a prorrogar a vigência da Garantia sempre que houver prorrogação na vigência contratual, e a complementar o seu valor, com vistas a manter o percentual definido no *caput* desta Cláusula, sempre que houver alteração no valor contratual, ou quando tal garantia for utilizada, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, para o recolhimento de multas aplicadas à CONTRATADA, indenizações a terceiros ou qualquer outra obrigação.

- a. O prazo para complementação e entrega do comprovante à fiscalização será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação pela CONTRATANTE.

§ 12 A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após expedido o termo de recebimento definitivo da obra, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Assinado o contrato, o prazo de execução passará a correr a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Execução do Serviço.

§ 1º Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, para juntada aos autos, a seguinte documentação, além daqueles porventura pedidos no Termo de Referência, custeando e taxas e emolumentos incidentes, como condição para iniciar a execução do serviço:

- Fixação da **placa da obra** para instalação no canteiro de obras, contendo valor, número do processo administrativo, número do contrato, número do Pregão Eletrônico n. 11/2018, objeto e demais itens legalmente exigidos;
- O **comprovante de vínculo contratual/empregatício** com o profissional que atuará como **responsável técnico**, caso tenha sido apresentado Termo de Compromisso durante a licitação;
- A **Relação de Empregados** - R.E e respectivo comprovante de vínculo contratual ou empregatício, constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função, para registro prévio junto à fiscalização do CONTRATANTE, devendo atualizar tal informação a cada alteração de pessoal;
- Registro dos serviços/contrato no CREA local** e as **Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's**, referentes ao

objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77.

§ 2º O desenvolvimento e a execução dos serviços processar-se-ão de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA na licitação e em obediência às condições e especificações técnicas do Memorial Descritivo e demais anexos deste Contrato e do Edital de Licitação respectivo, da qual a CONTRATADA declara ter prévio e pleno conhecimento.

§ 3º Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

§ 4º Na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, deverá a CONTRATADA dispor de profissional com curso superior na área de engenharia elétrica e registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente, pelo tempo contratado, e responder aos eventuais questionamentos técnicos da Fiscalização da CONTRATANTE.

§ 5º O canteiro de obras deverá ser supervisionado por mestre de obras da CONTRATADA, em período integral, responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.

§ 6º No local das obras e serviços deverá a CONTRATADA manter os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

§ 7º Os serviços para a conclusão da obra consiste basicamente na interligação de todo o cabeamento aos quadros de distribuição da nova subestação, já executados, necessitando apenas de pequenos complementos, e à rede existente no prédio sede da Seção Judiciária de Rondônia. Para isso, serão fornecidos pela CONTRATANTE todos os projetos e memoriais descritivos. Para conclusão da obra também será necessária a aquisição de materiais, conforme preços da planilha orçamentária.

§ 8º Os equipamentos, como transformadores, geradores, atenuadores de ruídos já se encontram no local da obra, faltando a interligação dos mesmos aos demais sistemas. Para instalação destes equipamentos deverão ser realizadas adequações físicas na estrutura da subestação (quebra de alvenarias, construção de paredes, pintura, etc.), os quais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 9º A CONTRATADA deverá seguir as especificações dos projetos aprovados na ELETROBRAS, bem como, realizar todos os ajustes e reparos de praxe que se fizerem necessários para que a concessionária aprove a ligação da nova subestação.

§ 10 A CONTRATADA deverá elaborar os manuais de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de todos os equipamentos e sistemas que compõe a subestação (transformadores, geradores, quadros etc.) para entrega final dos serviços.

§ 11 A CONTRATADA realizará todos os ajustes, parametrizações e comissionamento de todos os componentes, tais como, relés, disjuntores, geradores, transformadores e etc., para a primeira energização. A primeira energização deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado para realizar todas as manobras de energização até que constatado o perfeito funcionamento da subestação.

§ 12 A CONTRATADA realizar todos os ensaios elétricos previstos nos memoriais descritivos e neste Termo de referência, dentro dos padrões das normas e indicações dos fabricantes dos equipamentos, bem como, fornecer cópia de todos os relatórios dos ensaios.

§ 13 A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer apoio e serviço corretivo, ajustes técnicos e operacionais durante os primeiros 04 (quatro) meses após o recebimento definitivo, para que sejam sanados possíveis problemas de instalação, peças danificadas, problemas técnicos de montagem ou quaisquer outros problemas que só podem ser detectados após funcionamento constante dos equipamentos.

§ 14 Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local da obra um “Diário de Obra” (Livro de Ocorrências de Obra), com folhas numeradas, e atualizado.

- a. O “Diário de Obra” deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando o Diário será encerrado e uma via será entregue à fiscalização do CONTRATANTE.
- b. No “Diário de Obra” serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À Fiscalização do CONTRATANTE compete visitar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.

§ 15 Ao final da obra, deverá a CONTRATADA apresentar relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

§ 16 Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização do contrato, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por

meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

§ 17 Os serviços que interfiram de algum modo na rotina de trabalho da Justiça Federal serão executados nos feriados, finais de semana e, nos dias úteis, fora do horário de expediente.

§ 18 A CONTRATANTE deverá ser consultada com pelo menos 24 horas de antecedência pela CONTRATADA sobre os dias e horários em que, pretende executar determinado serviço, para a devida autorização e acompanhamento pela fiscalização. As despesas decorrentes das horas-extras e adicional noturno previstas na CLT correrão por conta da CONTRATADA.

§ 19 Todos os materiais construtivos e de acabamento, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários, serão fornecidos pela CONTRATADA nas quantidades, qualidade e prazos deste contrato, responsabilizando-se pela sua estocagem, proteção, sinalização, tapumes e vigilância, tanto no canteiro como no local dos serviços, e responsabilizando-se pelas despesas de transporte, carga, descarga e movimentação, perdas, processo de utilização e controle de acesso de pessoal e veículos de entrega e retirada de materiais.

- a. A CONTRATADA armazenará corretamente o material, conforme orientação dos fabricantes e de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio, evitando perdas e danos dos mesmos, ou extravios, e arcando a CONTRATADA com qualquer prejuízo;
- b. A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.
- c. A CONTRATADA utilizará andaimes e guinchos apropriados, quando necessários, conforme normas específicas, de modo a alcançar os locais de trabalho de difícil acesso.
- d. Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à Fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

§ 20 A fim de garantir a segurança de pessoas e bens, a CONTRATADA utilizará placas indicadoras de limite dos serviços, assim como fitas, cones ou guias de isolamento das áreas de risco. As placas deverão conter, exclusivamente, os dizeres indicados pelos interessados, aprovadas pelo Executor do Contrato.

§ 21 A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

§ 22 Findo o serviço, a CONTRATADA se responsabiliza por retirar o pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias, deixando todas as áreas limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

§ 23 **Concluído o serviço**, a CONTRATADA apresentará:

- a. Comunicado de conclusão da obra ou serviço;
- b. As guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e, em especial, o comprovante de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS) dos funcionários vinculados ao serviço, em original ou fotocópias autenticadas;
- c. Os projetos *As Built* em papel e em mídia CAD;
- d. A aprovação da execução do projeto e de operação na concessionária de fornecimento de energia elétrica ELETROBRÁS; e
- e. Os demais itens porventura exigidos no Termo de Referência, em anexo.

§ 24 Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

- a. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e defeitos verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE pelo art. 69 da Lei n. 8.666/93 e o art. 12 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Participar da Reunião Presencial, na sede da Justiça Federal de Rondônia, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do contrato), para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;
- b. Receber a Ordem de Serviço, imediatamente após seu efetivo recebimento;
- c. Apresentar a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo e condições estipuladas neste instrumento;
- d. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77, e Cadastro Específico do INSS - CEI;
- e. Dar início aos serviços a partir da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente;
- f. Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;
- g. Providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como, ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus ao CONTRATANTE;
- h. Providenciar canteiro de obras com instalações, refeitórios, vestiário e WC para uso de seus funcionários, adequados aos padrões exigidos pela legislação pertinente;
- i. Executar os serviços dentro do prazo contratado obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, do Decreto-Lei n. 92.100/85, os projetos, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação;
- j. Aplicar nos serviços, materiais de boa qualidade e previstos nos projetos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes;
- k. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento/serviço /material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- l. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- m. Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;
- n. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE;
- o. Manter no local pessoal e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pela Fiscalização;
- p. Executar os serviços durante o horário normal do expediente (das 8:00h às 18:00h) e mediante prévia solicitação da CONTRATADA, comprovada a necessidade, com autorização da CONTRATANTE, executar o serviços em horários estendidos, nos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno;
- q. Empregar na obra profissionais qualificados a prestar assistência técnica e administrativa qualificada, observando o tipo/natureza do serviço a ser executado, emprego dos métodos mais modernos e adequados pertinentes à execução, e de equipamentos, tecnologia e materiais de primeira qualidade;
- r. Manter Livro Diário de Registro atualizado e à disposição da Fiscalização a qualquer momento, conforme modelo padrão indicado pelo CONTRATANTE;
- s. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final, respeitando as normas de destinação aplicáveis, inclusive municipais;
- t. Responder pelos recolhimentos da área tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- u. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério do CONTRATANTE, seja considerada inconveniente;
- v. Cumprir, na execução do contrato, todas as exigências impostas pela Lei n. 6.514 de 22/12/77 e Portaria n. 3.214 de

08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas;

- w. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;
- x. Os serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual;
- y. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados;
- z. Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- aa. Responsabilizar-se e responder por todos os encargos, ônus e obrigações, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas; seguros e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- ab. Responder por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações;
- ac. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
  - i. A CONTRATANTE deverá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
  - ii. A CONTRATADA manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.
- ad. Cumprir as normas de segurança em execução dos serviços e obras, em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, inclusive mantendo no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoais orientado para os primeiros socorros nos acidentes;
- ae. Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas de segurança, ordem, disciplina, uniformizados e identificados por crachá, devendo substituir os considerados inconvenientes à boa ordem, que apresentarem conduta nociva, incapacidade técnica, que perturbarem a ação da fiscalização ou que não observem as normas internas do CONTRATANTE;
- af. Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;
- ag. Executar o serviço conforme orientações dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade, realizando os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes do termo de referência e da proposta, responsabilizando-se inteiramente pela remoção/instalação de equipamentos e unidades elétricas e de rede, resistência e estabilidade de todos os materiais utilizados;
- ah. Executar todos os elementos constantes nos projetos e especificações, os quais se completam e os seus conteúdos valem isoladamente podendo, portanto, um elemento constar apenas de uma destas partes. A CONTRATADA deverá executar os elementos e os serviços, ainda que conste somente de uma destas partes. Os detalhes não fornecidos deverão seguir o mesmo padrão dos que foram apresentados;
- ai. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização e prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo a todas as reclamações da CONTRATANTE a respeito da qualidade do serviço prestado;
- aj. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato, em especial quanto ao horário e dias de prestação do serviço, e ordem de prioridade de sua execução;
- ak. Providenciar à CONTRATANTE, para arquivo e controle, cópia de todos os documentos e projetos que contenham as

localizações das instalações, discriminações dos itens utilizados e tipo de material empregado para fins de manutenção;

- al. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- am. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- an. Manter as áreas de trabalho, circulação, área externa, refeitórios e alojamentos constantemente limpos e organizados, providenciando, às suas custas, a remoção de entulhos e detritos acumulados e o transporte para local autorizado pelo Poder Público, conforme Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC.
- ao. Manter sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promover o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;
- ap. Obedecer, juntamente com o que se estipula neste contrato, todas as normas vinculadas ao serviço neste contrato e anexos, e no Edital;
- aq. Permitir o livre acesso ao local dos serviços e facilitar ao CONTRATANTE as medições e recebimento da obra, bem como o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados, devendo a CONTRATADA acatar ordens, sugestões e determinações adotadas;
- ar. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;
- as. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, inclusive de seus profissionais, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- at. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, no que couber, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, conforme disposição constante no art. 618 da Lei n. 10.406/2002;
- au. Manter, durante toda a vigência do contrato, e apresentar no momento dos pagamentos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.

Parágrafo Único. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Realizar reunião presencial, na sede da Justiça Federal de Rondônia, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do contrato), para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;
- b. Expedir a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato;
- c. Fiscalizar e orientar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo;
- d. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste contrato, fornecendo os projetos e memoriais descritivos e prestando as informações e os esclarecimentos necessários;
- e. Manifestar-se sobre a medição dos serviços executados pela CONTRATADA;
- f. Efetuar o pagamento das medições à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- i. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e reactuações;

- j. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais SUBCONTRATADAS, às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;
- k. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- l. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;
- m. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- n. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
- o. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste instrumento podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- p. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, os serviços, objeto deste contrato, poderão ser subcontratados até o limite de 30% (trinta por cento), unicamente nos itens que exijam a participação de empresa especializada para a realização de serviço não compatível com as atividades da CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATADA permanece como responsável, perante a CONTRATANTE, pela correta execução dos serviços subcontratados, respondendo pelas falhas ou faltas verificadas.

§ 1º A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

§ 2º Na hipótese de ser autorizada a subcontratação parcial de serviço, a CONTRATADA diligenciará junto à SUBCONTRATADA no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, inclusive quanto a regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da SUBCONTRATADA em participação de licitações, bem como apresentar comprovação de aptidão técnico operacional para a parte dos serviços subcontratados.

§ 3º As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA responderá pelas omissões e atos praticados por seus funcionários, prepostos, fornecedores e subcontratados, mesmo que involuntariamente, nos seguintes casos:

- a. Por danos físicos ou avarias causadas aos bens móveis e imóveis, instalações, veículos da CONTRATANTE, dos servidores, magistrados, de terceiros, nas vizinhanças, inclusive os resultantes de invasões, furtos, roubos, falhas em seu sistema de segurança;
- b. Pelas infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, não recolhimento de tributos ou licenças em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto deste contrato;
- c. Pelos danos morais causados a pessoas, e por suas indenizações e reparações;
- d. Por danos à integridade e à saúde de pessoas, ocorridos durante a execução dos serviços ou por força destes;
- e. Por descumprimento das regras atinentes à destinação de resíduos, segurança do trabalho e à construção civil e suas consequências, e pelos danos causados ao meio ambiente às vias ou logradouros públicos;
- f. Por acidentes de trabalho, inclusive por incêndio ou princípios de incêndio, com vítimas fatais ou não, que possam vitimar seus empregados ou terceiros nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- g. Quando os serviços prestados e equipamentos utilizados pela CONTRATADA, por força deste contrato, violarem direitos de terceiros.

§ 1º A CONTRATADA arcará com as despesas judiciais, honorários advocatícios, indenizações e demais custos, inclusive por perdas e danos, resultantes de ações judiciais às quais a CONTRATANTE for compelida a responder por violação de direitos de terceiros em face da execução deste contrato.

§ 2º A Fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com

a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pelos serviços executados por ela e por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

§ 3º Transformam-se em dívida líquida e certa custos decorrentes da recusa, demora, ou negligência da CONTRATADA em eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições na obra, e que venham, por isso a ser efetuados às expensas da CONTRATANTE.

§ 4º Na forma do art. 618, da Lei n. 10406/02, a CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, com celeridade e às suas expensas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

As medições serão realizadas a cada 15 (quinze) dias corridos ou quando da conclusão de cada etapa, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mas sempre observando o período mínimo de 15 (quinze) dias corridos entre cada medição.

§ 1º Concluída cada etapa de execução dos serviços, a CONTRATADA comunicará e apresentará o Relatório de Serviços Executados ao CONTRATANTE, para que seja efetuada a vistoria (medição e verificações).

§ 2º Em até 05 (cinco) dias seguintes ao recebimento da comunicação de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATANTE, através de sua equipe de fiscais, vistoriará os serviços (medição e verificações) e verificará se, na execução da etapa, foram atendidas todas as condições contratuais.

§ 3º Serão efetuadas no máximo 05 (cinco) medições, já incluída a última que coincidirá com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

§ 4º A medição deverá conter somente os serviços e materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

§ 5º Concluída a vistoria, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, quando for o caso, as falhas verificadas, para as devidas correções e autorizará, completado o período de tempo disposto no *caput*, o pagamento dos itens da Etapa vistoriados e aceitos.

- a. Falhas não corrigidas não constarão no pagamento da etapa;
- b. Falhas corrigidas após o período constante no *caput* ou medições que se concluíam após o pagamento do período constarão no próximo pagamento;
- c. A última medição será efetuada após conclusão total dos serviços/obra.

§ 6º Somente serão pagos os itens das obras e serviços efetivamente executados e previstos na Planilha de Quantitativos e Custos, sendo vedada a execução e pagamento de serviços não previstos em contrato ou aditivos.

- a. Embora o regime seja de Empreitada por Preço Global, as medições relativas a despesas fixas mensais (Administração) serão realizadas de forma proporcional à execução financeira da obra.
- b. Caso a CONTRATADA alcance percentual de execução maior do que o previsto no cronograma físico-financeiro, ou seja, antecipe a execução de subetapas completas, previstas em etapas subsequentes ao período da medição, a Fiscalização a considerará na medição do período medido para o consequente pagamento. Entretanto, o valor do pagamento das despesas fixas mensais (Administração) previsto no cronograma não será alterado.
- c. Caso a CONTRATADA não alcance o percentual de execução previsto para a respectiva etapa, o pagamento pelos serviços técnico-profissionais ficará restrito ao montante efetivamente medido, se considerado como unidade completa. Nesta hipótese, o pagamento das despesas fixas mensais (Administração), corresponderá, proporcionalmente, a esse montante efetivamente medido, considerado o percentual de execução previsto para respectiva etapa.

§ 7º A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a penúltima medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.

§ 8º O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

§ 9º O período mínimo entre um pagamento e outro será de 15 (quinze) dias, assim, havendo várias etapas concluídas e medidas dentro desse interstício, elas serão pagas conjuntamente.

§ 10 A fiscalização não realizará medições de serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

- a. A CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- b. A CONTRATADA deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- c. Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§ 11 A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal das etapas concluídas após a vistoria, medição e aprovação dos serviços pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, de acordo com as medições quinzenais apuradas pela Fiscalização, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

§ 1º O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, contados após o atesto da Fiscalização.

§ 2º Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, bem como indicar o código do Fundo da Previdência e Assistência Social – FPAS, no caso de recolhimento para o INSS, além de anexar e encaminhar à CONTRATANTE a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

§ 4º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$ , onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

§ 5º O prazo para pagamento ficará interrompido enquanto houver pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 6º No texto da Nota Fiscal ou DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- descrição do serviço prestado, com sua quantidade, e valor total, conforme medição;
- o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;
- nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito; e
- informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.244/12.

§ 7º Para pagamento da última medição, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares juntamente com a Nota Fiscal ou DANFE:

- Folhas do Diário de Obra referente ao período de medição, atestada pela Fiscalização;
- Guias de recolhimento de encargos previdenciários (GRPS, GFIP e ISSQN), com os devidos recolhimentos nas próprias guias, devendo delas constar o número CEI;
- Relatório de Serviços Executados devidamente aprovado pela Fiscalização;

§ 8º Caso haja erro na Nota Fiscal, recusa do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento será susado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

§ 9º A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

§ 10 Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 11 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**

O objeto desta contratação será recebido pela Fiscalização designada pela CONTRATANTE. Após a comunicação formal de conclusão final dos serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará vistoria para verificação dos serviços.

§ 1º O **Recebimento Provisório** do serviço será realizado da seguinte forma:

- a. O recebimento provisório é o que se efetua em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após a realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.
- b. Cabe à CONTRATADA comunicar formalmente, por intermédio da Fiscalização, dentro do prazo contratual de execução dos serviços, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente.
- c. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.
- d. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.
- e. O recebimento dos serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e gestor do contrato, mediante a termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA.
- f. Após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato, a Fiscalização deverá vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA, todas as condições contratuais, observando que:
  - i. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a Fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação a CONTRATADA, etc;
  - ii. Em caso de não finalização dos serviços ou da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, a Fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as omissões, falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.
- g. A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.
- h. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais a Fiscalização ou Gestor do contrato deve:
  - i. Lavrar relatório circunstanciado, apontando falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
  - ii. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;
  - iii. Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento com informações dos motivos de sua rejeição.
- i. A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas submetendo à nova verificação a etapa impugnada, observando o prazo de execução dos serviços que não será interrompido.
- j. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova vistoria.
- k. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.
- l. O recebimento provisório somente pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria.
- m. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a Fiscalização emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, em até 05 (cinco) dias da comunicação da CONTRATADA, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.

§ 2º O **Recebimento Definitivo** do serviço será realizado da seguinte forma:

- a. O Recebimento Definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.
- b. O recebimento se dará no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com observação do funcionamento/produzitividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada vistoria por intermédio da Fiscalização designado, com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- c. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 10 (dez) dias corridos, contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias, caracterizando atraso em caso de não cumprimento.
- d. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do objeto, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em até 10 (dez) dias da comunicação da CONTRATADA, bem como o prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.
- e. Independente do recebimento definitivo, deverá a CONTRATADA prestar todo e qualquer apoio e serviço corretivo, ajustes técnicos e operacionais durante os primeiros 04 (quatro) meses após o recebimento definitivo, para que sejam sanados possíveis problemas de instalação, peças danificadas, problemas técnicos de montagem ou quaisquer outros problemas que só podem ser detectados após funcionamento constante dos equipamentos.

§ 3º Os recebimentos, provisório e definitivo, não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

§ 4º Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato, ou parcela deste, executados em desacordo com as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Supervisor da Seção de Serviços Gerais - SESEG/RO, com a assistência técnica a cargo do Engenheiro Eletricista contratado, Sr. RAFAEL MAZULLO (CREA n. 5063607336/SP), e da Engenheira Civil contratada, Sra. LAÍS CORRÊA BADRA (CREA n. 7290 D/RO).

§ 1º Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela plena execução objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, exercer, por intermédio de seu gestor e fiscais do contrato, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a. Expedir a ordem de execução de serviço conforme disposto no §2º da Cláusula VI;
- b. Fiscalizar a qualidade do material fornecido e do serviço realizado e o atendimento às exigências deste instrumento e seus anexos, primando pelo fiel cumprimento dos objetivos aqui definidos e exigindo a exata correspondência dos trabalhos com os anexos a este instrumento;
- c. Observar o cumprimento dos prazos fixado neste instrumento;
- d. Exigir a realização de todos os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes nos anexos deste contrato e na proposta da CONTRATADA, respeitadas as orientações do fabricante;
- e. Anotar todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- f. Determinar a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial ao serviço ou à conservação de seus bens, equipamentos ou instalações;
- g. Promover as avaliações e medições das parcelas executadas, e solicitar as correções necessárias;
- h. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada parcela, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento;
- i. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado;
- j. Ordenar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de empregados, seus ou de empresa subcontratada que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da CONTRATANTE ou com terceiros;
- k. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela CONTRATADA que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas cabíveis;
- l. Decidir quais serviços poderão e quais não poderão ser realizados no horário normal de expediente, e quais deverão ser

realizados em finais de semana, definindo os dias e horários;

- m. Analisar e aprovar o local de instalação dos canteiros, o plano de execução e cronograma detalhado, e seus ajustes, protótipos ou amostras de materiais e demais itens de sua responsabilidade definidos no Termo de Referência;
- n. Fiscalizar regularmente a regularidade do vínculo trabalhista dos funcionários da CONTRATADA que atuem na obra, os recolhimentos, rescisões e novas contratações, com o fim de resguardar a CONTRATANTE de responder solidária ou subsidiariamente por eventuais descumprimentos trabalhistas;
- o. Controlar o prazo de vigência e de execução do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- p. Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal e Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§ 3º O exercício da fiscalização, pela CONTRATANTE, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

§ 4º Concluída a vistoria decorrente da conclusão de cada etapa, a CONTRATADA será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, após o que, nova vistoria será realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, a fim de atestar a correta realização dessa etapa dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 desta cláusula, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a. Advertência;
- b. Multa moratória e punitiva;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 1º Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

- a. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Justiça Federal, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 desta cláusula,;
- d. A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 10% (dez por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela CONTRATADA e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

§ 2º Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

- a. Caso, após assinar o contrato, CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Serviço, ou após receber esta, se recuse a iniciar os serviços, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b. Nos casos de atraso na apresentação, após o recebimento da Ordem de Serviço, dos itens discriminados no § 1º da Cláusula VIII, será aplicada a multa correspondente a 0,2% (dois décimo de por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c. Caso haja a inexecução parcial do objeto, com ou sem abandono da obra, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato;
- d. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a 0,2% (dois décimo de por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado ou da etapa, conforme o caso.

§ 3º Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando CONTRATADA:

- a. Deixar de executar, ao término do prazo fixado para a conclusão da obra, 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b. Ocorrer a execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado

previsto no cronograma físico-financeiro vigente;

- c. Abandonar a execução dos serviços, sem justificativa, por 05 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis intercalados.

§ 4º Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início da execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias em relação a ordem de serviços, podendo ser aplicada multa punitiva de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

§ 5º Os percentuais referidos no § 3º desta cláusula serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

§ 6º Será configurado **atraso injustificado** na execução da obra, quando:

- a. A CONTRATADA executar menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro, no período da medição de cada etapa;
- b. A CONTRATADA não concluir a obra no período previsto no cronograma físico-financeiro, exceto quando aprovada a prorrogação de prazo pela Fiscalização, mediante pedido prévio devidamente justificado pela CONTRATADA.

§ 7º Os dias de atraso injustificado de que trata no § 6º desta cláusula serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

§ 8º Além das multas previstas no § 2º desta cláusula poderão ser aplicadas **multas**, conforme previsto no *caput* desta cláusula, segundo graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

**Tabela 1 - Grau e Correspondência da Penalidade**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

**Tabela 2 - Tipos de Ocorrências e Grau de Penalidades**

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência	2
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução no prazo estipulado; por dia de atraso.	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	4
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5
24	Executar os serviços de reparos e ajustes pelo período de até 04 (quatro) meses, após o recebimento definitivo, no prazo razoável definido pelo gestor do contrato, conforme Cláusula Décima Quinta, § 2º, alínea "e" deste contrato; por ocorrência.	5

§ 9º As faltas cometidas pelos empregados/funcionários das SUBCONTRATADAS serão consideradas como se cometidas pela CONTRATADA.

§ 10 O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

§ 11 Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- a. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- c. apresentar documentação falsa;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo;
- h. fizer declaração falsa;
- i. cometer fraude fiscal; ou
- j. deixar de executar a totalidade do contrato.

§ 12 Para os fins do disposto na alínea "g", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/93.

§ 13 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

§ 14 A CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

§ 15 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a União e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

§ 16 A CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de multas, de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, os quais gerem custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015-Plenário).

§ 17 A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, após o regular procedimento de apuração de responsabilidade, garantindo o contraditório e a ampla defesa. Se o valor do pagamento for insuficiente, a diferença será descontada da garantia contratual.

§ 18 O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

§ 19 No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA e da garantia não forem suficientes para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei n. 6.830/80).

§ 20 A aplicação de penalidade será precedida de prazo para CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato pode ser alterado nos casos e limites previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, lavrando-se para isso Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste instrumento, observando, em qualquer caso, os artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993..

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 2º Ocorrendo a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, conforme previsão no art. 80, IV, da Lei n. 8.666/93.

§ 3º Em qualquer hipótese de rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga ao pagamento dos serviços executados e liquidados até a data da rescisão.

§ 4º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 10.520/2002, do Decreto n. 5.450/2005, da Lei Complementar n. 123/2006, do Decreto n. 8.538/2015 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/1993, e nas demais normas aplicáveis aos serviços, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital de Pregão Eletrônico n. 11/2018 e seus anexos, constante do PAe SEI n. 0002387-47.2017.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica facultado ao CONTRATANTE enviar toda e qualquer correspondência/comunicação/informação/notificação/documentos ao e-mail cadastrado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

§ 2º A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a CONTRATADA por ônus decorrente da perda de negócios em razão do não recebimento de correspondência/comunicação /informação/notificação/documentos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

**ALINE FREITAS DA SILVA**  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Pela Contratante

**[nome do representante legal]**  
Procurador/Cargo  
Pela Contratada

### ANEXOS DA MINUTA DO CONTRATO

ANEXO I - Planilha Orçamentária da CONTRATADA;

ANEXO II - Planilha Composição de Custos Unitários da CONTRATADA;

ANEXO III - Planilha Composição do BDI da CONTRATADA; e

ANEXO IV - Planilha Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Correa de Leles, Analista Judiciário**, em 08/08/2018, às 12:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6590389** e o código CRC **02E534A5**.